



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0470/1995 DE 1995

4 - 380,

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0470/1995 DE 23/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

Obriga as academias de luta de contato, a apresentar documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista para obtenção e renovação de alvara de funcionamento, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:57:08

00000012790-68



ARQUIVADO EM

23/01/94

REGINA APARECIDA BARRA
CHEFE DE SEÇÃO

218

Folha n.º	de proc.
n.º 420	de 19 95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 MAI 1995
<i>COMISSÃO ENQUAD.</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</i>
<i>EDUCAÇÃO, CULT. ESP.</i>
<i>FINANÇAS E ORÇAMENTO</i>
<i>[assinatura]</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI: 01 - PL
01-0470/1995

Obriga as academias de luta de contato, a apresentar documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista para obtenção e renovação de alvará de funcionamento, e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam as academias de luta de contato - "full contact" - sediadas no Município obrigadas a apresentar documento de habilitação expedido pela Federação Paulista para obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

Art. 2º - As academias em situação irregular serão notificadas, no ato do pedido ou por ocasião de visita do agente da Administração Regional para em 30 (trinta) dias providenciar o documento referido no artigo anterior, sob pena de fechamento administrativo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a matéria em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
23 MAI 1995
-DT. 10-

Sala das Sessões, 23 de maio de 1995
77 20 18 E
[assinatura]
Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 / 31 / 05 / 95 a ()

folha n.º	2	de proc.
n.º	470	de 19 95

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa obrigar as academias de luta de contato sediadas na Capital a apresentar documento de habilitação expedido pela Federação Paulista para obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

As academias que não portarem o documento, no momento do pedido ou quando da visita de agente da Administração Regional, deverão providenciá-lo em 30 dias, sob pena de fechamento administrativo.

Intenta-se aqui erradicar a clandestinidade oportunista de muitos estabelecimentos sem a mínima habilitação para ensinar. O resultado é aumento da violência, deformação do caráter de crianças e jovens e até problemas físicos e de saúde decorrentes da aplicação de métodos inadequados. Tantas vezes percebemos o uso indevido dos ensinamentos que o aluno comete para prevalecer em seu grupo social.

Com a exigência de documento expedido pela Federação Paulista, pode-se confiar em que somente mestres graduados estarão autorizados a transmitir conceitos e técnicas assimilados ao longo de muitos anos.

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.

g



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3.

do processo nº 470 de 19 95 30 05 95 (a)

SR. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 30/05/95.

MARIA CANDIDA AREIJA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

30/05/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/95 às 12:00 hs.

À Nobre Vereador
Para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 01 de

06

de 19.95


Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

04 a 06

Em

04, 08, 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	470	do ano	1999
n.º	470	de 19	99

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

16/06/99

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1488/1995

16 - PAR
16-0991/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º	499	de 1999
n.º	499	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 470/95.

PUBLIQUE-SE EM
07/08/1995

O nobre Vereador Edivaldo Estima apresentou projeto de lei que visa obrigar as academias de luta de contato sediadas no Município a apresentarem documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista, para fins de obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando fundamento no poder de polícia administrativa municipal e estando amparada nos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como compatibilizá-lo à Lei Federal nº 8.672/93, que institui normas gerais sobre desporto, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 470/95

Obriga as academias de luta de contato sediadas no Município a apresentarem documento de habilitação expedido pela respectiva federação ou entidade representativa da categoria, para os fins de obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A obtenção e renovação de alvará de funcionamento das academias de luta de contato sediadas no



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	406	do proc.	
n.º	470	de 19	99

Município fica condicionada à apresentação pelas mesmas, e sem prejuízo dos demais requisitos legais, de documento de habilitação expedido por qualquer federação ou entidade representativa que congregue ou normatize a categoria esportiva, independentemente de qualquer afiliação da academia à entidade.

Art. 2º - As academias em situação irregular serão notificadas, no ato do pedido da licença ou por ocasião da fiscalização do agente da Administração, para, em 30 (trinta) dias, providenciarem o documento referido no artigo anterior, sob pena de fechamento administrativo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/06/95.

RELATOR

2010 1
A. Doute-Comissão de
Administração Pública

Em 14/08/95

P/ 
NEHAZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 14/8/95 as 15:00

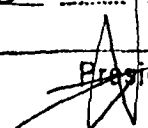
Ao nobre Vereador

Archibaldo Feneza

para relatar. Regimentalmente até 11

Sala da Comissão de Administração Pública

15/8/95


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 15/8/95, rubricado sob

folha n.º 07 130128 195 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 470 de 19 95
O funcionário [assinatura]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

30/08/95

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCURADOR

...
...
...
...

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

... Juntado nesta data ... rubricado sob

folha n.º 08 1/1/09/95 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 470 de 1995
O Funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/95

17 - RELCOM
17-4026/1995

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, o projeto de lei 470/95 obriga as academias de luta de contato - "full contact", sediadas no município, a apresentar documento de habilitação expedido pela Federação Paulista, para obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

Estabelece, outrossim, que as academias em situação irregular serão notificadas no ato do pedido ou por ocasião de visita do agente da Administração Regional para, em 30 dias, providenciar o referido documento, sob pena de fechamento administrativo.

O I. Autor pretende, com a aprovação da proposição, erradicar a clandestinidade oportunista de muitos estabelecimentos sediados no município sem a mínima habilitação para ensinar uma arte marcial.

Entende também que com a exigência de documento expedido pela Federação Paulista respectiva, somente mestres graduados estarão autorizados a transmitir conceitos e técnicas assimilados ao longo de muitos anos de aprendizado.

No âmbito da competência desta Comissão de Administração Pública tem-se que a matéria é oportuna e revestida de elevado interesse da municipalidade. No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5 e 6, que adequou-a a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11/9/95

Presidente

Relator

A. ZANCA

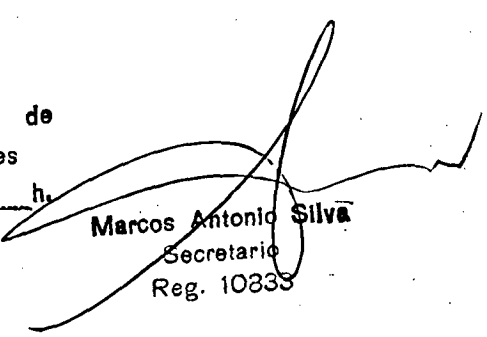
À Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 25/09/95


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

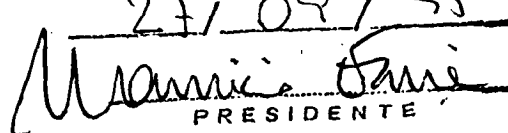
Em 27/09/96 às 17:15 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10233

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27/09/95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data original rubricado, rubricado cab

feita o. 05/10/11 / 25/10/96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	9	do proc.
N.º	415	de 19
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/10/95.

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
N.º 417 de 19
Funcionário

16 - PAR
16-1967/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/95

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, o projeto em epígrafe visa a obrigar as academias de Luta de Contato sediadas no Município a apresentarem documento de habilitação expedido pela respectiva Federação Paulista, para a obtenção e renovação do alvará de funcionamento.

Em seu parecer de fls. 5/6, a douta Comissão de Constituição e Justiça, embora tenha apresentado substitutivo ao projeto opinou por sua legalidade.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê óbices a que se aprove a propositura, tendo em vista o inegável interesse público da matéria e os méritos de que se reveste.

A par de se constituir numa técnica forjada pela experiência e pela habilidade de grandes mestres no transcurso de longos anos, se não revestido de cautela das técnicas mais apuradas e dos conceitos que o embasam, pode se tornar - como bem o afirma o ilustre Autor em sua Justificativa - fator de "aumento da violência, deformação do caráter de crianças e jovens e acarretar até problemas físicos e de saúde decorrentes da aplicação de métodos inadequados".

Pelo exposto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça, que adequou a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa e compatibilizou-a à Lei federal 8672/93.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/10/95.

Presidente

Manoel Faria

Relator

Valdir

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6189/1995

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 11/11/95

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 13.11.95 às 12:00 h.

MARGARET XUNES SILVA

Secretária

ao nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13/11/95

Presidente

CÂM.

SÃO PAULO

SEGUEM

documento(s) rubri-

cado(s)

e de informação sob

n.º 11

21

11

95

ul



16 - PAR
16-1842/1995

PROJETO DE LEI Nº 470/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 11	do proc.
n.º 430	de 1995
Município de São Paulo	
o (funcionário)	

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa obrigar as academias de luta de contato sediadas no Município a apresentar documento de habilitação expedido pela Federação Paulista para obtenção e renovação de alvará de funcionamento.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e para compatibilizá-lo à Lei Federal nº 8.672/93, que institui normas gerais sobre desportos.

Pelo substitutivo, a obtenção e renovação de alvará de funcionamento das academias de luta de contato ficará condicionada à apresentação pelas mesmas, e sem prejuízo dos demais requisitos legais, de documento de habilitação expedido por qualquer Federação ou entidade representativa que congrege ou normatize a categoria esportiva, independentemente de qualquer filiação da academia à entidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 24 / novembro / 1995

pagina 43 coluna 1º

Conferido:

À A.T.M.

Em, 27 / 11 / 95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 4170 de 1995 23 05 95 (a) *[Signature]*

NOEMIA MARIA DA SILVA M. RQUES
Assist. Chiefa Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/10/97

[Signature]
BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<i>12</i> fls.
Arquivo em	<i>23/01/97</i>
O Func.º	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE m juntado 1 nesta data, 01 documento - e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 13 e 14

Em 15 104 97

(a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01.0470 de 1995 15.04.97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção 1

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS. 13.0724/97..., segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/04/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

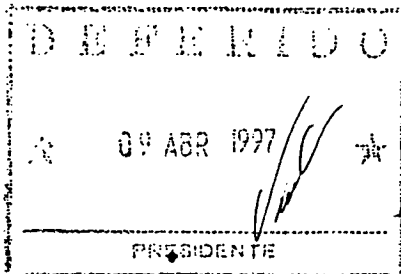


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 14 da proc.
n.º 01.0420 de 1995

VIVIANE FERREIRA
Assistente Técnico de Direção I

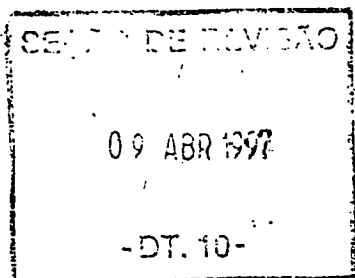


13 - RDS
13-0724/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei e Projetos Decreto de Lei de autoria do Vereador Edivaldo Estima: PL ~~513/94~~^{Pet}, PL ~~514/94~~^{Pet}, PL ~~515/94~~^{Pet}, PL 571/94, PL 612/94, PL 329/95, PL 350/95, PL 359/95, PL ~~360/95~~^{Pet}, PL 450/95, PL 469/95, PL 470/95, PL 471/95, PL 472/95, PL 473/95, PL 474/95, PL 541/95, PL 567/95, PL 653/95, PL 840/95, PL 867/95, PL 988/95, PL 1179/95, PL 1180/95, PL 45/96, PL ~~228/96~~^{Pet}, PL 229/96, PL 253/96, PL 372/96, PL 800/96, PL 801/96, PL 830/96, PL 831/96, PL 832/96, PL 847/96, PDL 118/95, PDL 115/96, PDL 116/96, PDL 117/96, PDL 118/96.

Sala das Sessões, em



HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

CP 2010-010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
15 16/01/01 a ()

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº 470 de 19 95 16, 01, 2001 (n)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº
16

Em 9 . 3 . 1

(a)


YURI FCO. FALCONI
B. F. 101.007 - ATM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 de pres.
n.º 470 de 25
YURI PED. FALCONI
R.F. 101007 - ATM

DEFERIDO

20 FEV 2001

MAFLOR

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0166/2001

Requeiro, na forma regimental e na qualidade de Líder do Partido Progressista Brasileiro - PPB, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Vereador Edivaldo Estima e abaixo arrolados:

PLs nº: 450/95, 469/95, 470/95, 472/95, 473/95, 474/95, 541/95, 653/95, 840/95, 1.179/95, 1.180/95.

PLs nº: 229/96, 253/96, 799/96, 800/96.

PLs nº: 270/97, 549/97, 761/97, 889/97, 1.136/97.

PLs nº: 123/98, 290/98, 291/98, 292/98, 293/98, 364/98, 543/98, 606/98.

PLs nº: 406/99, 499/99, 505/99, 506/99, 514/99, 515/99, 522/99, 534/99, 535/99.

PLs nº: 99/2000, 109/2000, 127/2000, 302/2000.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
Vereador **ERASMO DIAS**
Líder do PPB

Seção de Publicação e
Arquivos

12:00
21 FEV 2001

100.453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação n.º 18
Em 05/01/05
Ass: [Signature]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 01-410 de 2005 / 01 / 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

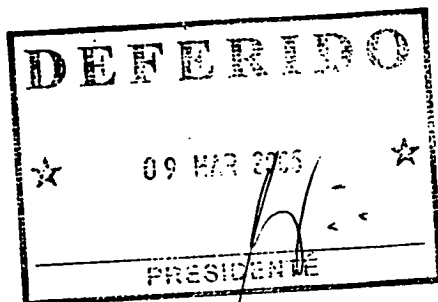

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18
Em 16/03/05
Ass: _____

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0163/2005

Folha nº.../8...do proc.
nº...01...470...de 2095

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 05.19.01.09
Ass: Marcia Erazoti
Auxiliar Téc. Administrativa
RF 51539

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 05.19.01.09
Em 05.19.01.09
Ass: Marcia Erazoti
Auxiliar Téc. Administrativa
RF 51539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19.
do processo n.º 01-470/95 de 20 05/01/09 (a) Assessoria Gazoti
Auxílio Tec. Administrativo
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

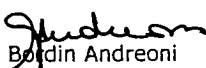

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Assessoria (a) Assessoria (a) Assessoria (a)
Assessoria (a) Assessoria (a) Assessoria (a)
Assessoria (a) Assessoria (a) Assessoria (a)

PI
333

10-10-10

10-10-10

10-10-10

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 20 16.01.09

Lina Angélica V. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo 01-470 de 1995 16/01/2009

Lina A.  Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 15/04/1997
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 20 fls.
O Funcionário

Lina A.  M. Gumauskas
RF 100927